ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO **36/2025**

PROCESSO **476/2025**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa Nº 180, na cidade de Presidente Venceslau, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, representada pela prefeita, a Srª **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, designou a servidora pública **ARIÁDINE DEFENDI VICENTINI**, como Pregoeira, **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA** e **KAREN REGINA DANTAS SILVA ARFELLI** como Equipe de Apoio conforme Portaria n° **140/2025** de **28 de maio de 2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **36/2025**, onde RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA, SERINGAS E AGULHAS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- ENTREGA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA., relacionados no edital Pregão para Registro de Preços n° 36/2025, com validade de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Resumo de Propostas Vencedoras Por Lote

Lote 1 Cota
LOTE 1

Fornecedor: Pegasus Soluções Corporativas	**CNPJ/CPF** 51 537 672/0001-71
Data/hora de envio 17/06/2025 17:24:09	**Avaliação da proposta:** Classificado.

Descrição Comprador

1 - AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4 MM -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4 MM -	R$ 4.000	UNIDADE	R$ 0,17
Marca: MEDIX	**Fabricante:** MEDIX	**Modelo:** 4 MM	

Lote 2
LOTE 2

Fornecedor: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF 28 345 933/0001-30
Data/hora de envio 11/06/2025 11:56:07
Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

2 - AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4 MM -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA 4 MM -	R$ 12.000	UNIDADE	R$ 0,09
Marca: VENPER	**Fabricante:** CHINA	**Modelo:** PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	

Lote 3 Cota
LOTE 3

Fornecedor: Pegasus Soluções Corporativas
CNPJ/CPF 51 537 672/0001-71
Data/hora de envio 17/06/2025 17:24:09
Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

3 - LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA USO EM LANCETADORES -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA USO EM LANCETADORES -	R$ 57.750	UNIDADE	R$ 0,07
Marca: MEDIX	**Fabricante:** MEDIX	**Modelo:** PUNÇÃO DIGITAL	

Lote 4
LOTE 4

Fornecedor: CIRURGICA UNIAO LTDA
CNPJ/CPF 04 063 331/0001-21
Data/hora de envio 17/06/2025 15:26:46
Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

4 - LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA USO EM LANCETADORES -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA USO EM LANCETADORES -	R$ 173.250	UNIDADE	R$ 0,05
Marca: MEDLEVENSOHN	**Fabricante:** PROMISEMED	**Modelo:** LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL PARA USO EM LANCETADORES Descrição: As lancetas deverão ser registradas	

Lote 5 Cota
LOTE 5

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

Fornecedor: DELTA MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	**CNPJ/CPF** 58 050 444/0001-11
Data/hora de envio 17/06/2025 17:49:37	**Avaliação da proposta:** Classificado.

Descrição Comprador

5 - SERINGA + AGULHA CURTA DE INSULINA 8,0 X 0,30 MM 1,0 ML -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
SERINGA + AGULHA CURTA DE INSULINA 8,0 X 0,30 MM 1,0 ML -	R$ 7.500	UNIDADE	R$ 0,36

Marca: SOL MILLENIUM **Fabricante:** SOL MILLENIUM **Modelo:** EMBALAGEM C/100 UND

Lote 6
LOTE 6

Fornecedor: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	**CNPJ/CPF** 28 345 933/0001-30
Data/hora de envio 11/06/2025 11:56:07	**Avaliação da proposta:** Classificado.

Descrição Comprador

6 - SERINGA + AGULHA CURTA DE INSULINA 8,0 X 0,30 MM 1,0 ML -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
SERINGA + AGULHA CURTA DE INSULINA 8,0 X 0,30 MM 1,0 ML -	R$ 22.500	UNIDADE	R$ 0,21

Marca: VENPER **Fabricante:** CHINA **Modelo:** PARA APLICAÇÃO DE INSULINA

Lote 7
LOTE 7

Fornecedor: VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.	**CNPJ/CPF** 00 904 728/0004-90
Data/hora de envio 16/06/2025 10:20:19	**Avaliação da proposta:** Classificado.

Descrição Comprador

7 - TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR -

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR -	R$ 470.000	UNIDADE	R$ 0,19

Marca: PRÓXIMA **Fabricante:** VIVACHECK BIOTECH **Modelo:** TIRAS PRÓXIMA ALIVE X

Observação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Cota

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

7	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR Descrição: Tiras reagentes de medida de glicemia capilar por metodologia que garanta a eficácia do teste ao paciente, com faixa de medição entre 10- 600mg/dl volume de amostra de no máximo 2(dois) microlitros por amostra de sangue por aspiração sem que possibilite o contato de sangue com os aparelhos, evitando acumulo de resíduos e infecções cruzadas em domicílio. Aparelhos devem ter software de gerenciamento de resultados em Língua Portuguesa. Apresentar bula/instrução de uso e certificado de boas práticas emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. As fitas e aparelhos deverão ser registrados no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e apresentarem codificação automática. A empresa vencedora deverá fazer o fornecimento dos monitores compatíveis com as tiras, ficando obrigada a fornecer 800 monitores no primeiro pedido, INDEPENDENTE DA AQUISIÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE TIRAS	UN	470.000,0000	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Presidente Venceslau, **não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Poderá ter sua vigencia prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021, por igual periodo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho, ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA VISCONDE DE MAUÁ, NÚMERO 2, CENTRO, CEP: 19.400- 101 – PRESIDENTE VENCESLAU/SP, DAS 7:30 ÀS 11:30/ 13:30 ÀS 16:00, para conferência da especificação acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

3.2 Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, serem novos e estarem aptos para o uso.

3.3. Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21.

4.2 A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 124 e seguintes, da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.4.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

4.4.5 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.5.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.5.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.5.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.5.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.5.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.4.7 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.7.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.7.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.7.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.7.5 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

4.4.7.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.8 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.4.9 As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O PRAZO DE ENTREGA, DO OBJETO LICITADO DEVERÁ SER DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE EMPENHO;

AS TIRAS, SERINGAS E LANCETAS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SETOR DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA VISCONDE DE MAUÁ, NÚMERO 2, CENTRO, CEP: 19.400- 101 – PRESIDENTE VENCESLAU/SP, DAS 7:30 ÀS 11:30/ 13:30 ÀS 16:00.

5.2. Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

6.2. Os serviços licitados deverão ser realizados de FORMA PARCELADA, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pela Secretária de Finanças, LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos de cada solicitação, sendo os locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

6.3. Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

6.4. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a emissão do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), com a assinatura do responsável pelo recebimento, e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

7.2 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

7.3 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto da presente Ata, neste ato nomeado a Srª. LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

9.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

10.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

10.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.4 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

11.2 Indicar o funcionário mencionado na Cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento desta ATA.

11.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

11.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

12.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital com seus Anexos e a (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S);
15.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.
15.3 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 27 de junho de 2025

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

CIRURGICA UNIAO LTDA

04 063 331/0001-21

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 21976372828

(19) _3526-1900

E-mail: contratos@cirurgicauniao.com.br

Testemunhas:

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS
Secretária Municipal de Finanças
Gestora do Contrato

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: BARBARA MEDEIROS VILCHES e SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98 e informe o código FBEF-B9FE-04B6-AC98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBEF-B9FE-04B6-AC98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BARBARA MEDEIROS VILCHES (CPF 362.XXX.XXX-50) em 27/06/2025 16:12:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/06/2025 19:26:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBEF-B9FE-04B6-AC98